



# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO**

São Paulo/SP

2024

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O presente Regulamento dispõe sobre o **Programa de Acompanhamento ao Egresso** da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo, que está sob a responsabilidade do **Núcleo de Apoio ao Discente e Docente - NAD**.

**Art. 2º** O Programa de Acompanhamento ao Egresso visa acompanhar os egressos dos Cursos da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo, principalmente nos dois primeiros anos após a conclusão do curso, compreendendo atividades que permitam:

- I. verificar se o perfil apresentado pelo egresso dos Cursos da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo vem ao encontro dos objetivos propostos pelos cursos e às habilidades e competências previstas nas DCN's;
- II. acompanhar a caminhada profissional dos egressos, verificando as principais dificuldades encontradas e implementando ações e programas, notadamente por meio da manutenção de cadastro profissional atualizado, que possam contribuir para a sua inserção no mercado de trabalho;
- III. oportunizar aos egressos a participação nas atividades desenvolvidas pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo, contribuindo para o constante aprimoramento e atualização dos profissionais;
- IV. construir indicadores capazes de apontar fragilidades apresentadas no processo ensino-aprendizagem desenvolvido nos Cursos, aperfeiçoando ações com vistas a saná-las;
- V. envolver os egressos na avaliação dos cursos;
- VI. disponibilizar ferramenta de TI como recurso para a manutenção do contato direto e imediato entre a Coordenação do Curso e seus egressos;

VII. construir banco de dados capaz de informar as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos.

**Art. 3º** O acadêmico egresso poderá atuar como voluntário em projetos de extensão, iniciação científica e em atividades de Educação Continuada promovidas pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo:

§ 1º Os projetos e atividades deverão trazer a identificação do participante egresso, especificando em que forma se dará a sua participação.

§ 2º O egresso que participar como voluntário ficará regido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 9.608/98.

§ 3º O prestador de serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Instituição e o prestador de serviço voluntário, devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

**Art. 4º** As atividades do Programa de Acompanhamento ao Egresso deverão estar sempre articuladas com as do ensino de graduação, da pesquisa e da extensão previstas no Projeto Pedagógico do curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO**

**Art. 5º** O NAD será o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades que envolvam a comunidade egressa dos cursos da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo.

§ 1º O Programa de Acompanhamento ao Egresso será vinculado ao NAD e subordinado à Coordenação dos Cursos;

§ 2º Os resultados obtidos pelo Programa de Acompanhamento ao Egresso serão remetidos, semestralmente, à Diretoria Geral da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo e à CPA, pela Coordenação dos Cursos e publicados sob sua supervisão.

**Art. 6º** O Programa de Acompanhamento ao Egresso será dirigido por um professor de um dos cursos da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo, designado pelo Diretor Geral e terá a participação efetiva de representante discente.

**Art. 7º** A Coordenação Geral terá a função de:

- I. dirigir, orientar e coordenar as atividades do Programa de Acompanhamento ao Egresso;
- II. assessorar a Coordenação dos Cursos nos assuntos atinentes ao egresso;
- III. apresentar à Coordenação dos Cursos, planos específicos de trabalho, bem como relatório das atividades desenvolvidas;
- IV. responder pelo Programa de Acompanhamento ao Egresso ante a Coordenação dos Cursos;
- V. elaborar o relatório semestral das atividades do Programa de Acompanhamento ao Egresso e apresentá-lo à Coordenação do Curso;
- VI. propor ao Colegiado do Curso modificações neste Regulamento;
- VII. assinar as correspondências, certidões e declarações referentes ao Programa de Acompanhamento ao Egresso;
- VIII. propor a criação e modificação dos formulários do Programa de Acompanhamento ao Egresso;
- IX. abastecer e manter atualizado um banco de dados com o nome completo, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico dos acadêmicos egressos;
- X. disponibilizar as informações do banco de dados às instituições e segmentos do mercado que venham solicitar informações sobre profissionais egressos do Cursos;
- XI. desenvolver as atividades do Programa de Acompanhamento ao Egresso em consonância ao Projeto Pedagógico dos Cursos, atuando, sempre que possível, em conjunto com os Núcleo de Pesquisa.

**Art. 8º** A partir do abastecimento e atualização do banco de dados deverá ser realizado um acompanhamento semestral, durante os dois anos seguintes à conclusão do Cursos, dirigindo aos egressos informações sobre Cursos de Atualização, Pós-Graduação, Seminários, Simpósios, Congressos, e outras atividades que sejam pertinentes.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O presente regulamento somente poderá ser alterado com voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Cursos.

**Art. 10º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo.

São Paulo, março de 2024



**Prof. Marisa Cristina Ferreira Darezzo**  
**Diretora Geral**